



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/10 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REUTILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTABELECENDO SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, E CRIA O SELO "CONSTRUÇÃO SOLIDÁRIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Reutilização Solidária de Materiais de Construção Civil, destinada a incentivar o reaproveitamento de materiais reutilizáveis provenientes de obras, reformas, ampliações e demolições, contribuindo para a redução da geração de resíduos, a promoção da economia circular, a proteção do meio ambiente e o fortalecimento das ações de interesse social no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da sustentabilidade, eficiência administrativa, responsabilidade socioambiental, solidariedade, dignidade da pessoa humana, função social da cidade, economia circular, gestão integrada de resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – incentivar o reaproveitamento de materiais oriundos da construção civil;
- II – reduzir a geração de resíduos sólidos da construção civil;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

- III – estimular a economia circular e o consumo consciente;
- IV – fomentar práticas sustentáveis no setor da construção civil;
- V – contribuir para a redução do descarte irregular de resíduos;
- VI – promover a responsabilidade socioambiental de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – incentivar melhorias habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VIII – fortalecer a cooperação entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;
- IX – promover a educação ambiental voltada ao reaproveitamento de materiais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política:

- I – incentivo à doação voluntária de materiais reutilizáveis;
- II – estímulo à cooperação entre empresas, entidades de classe, cooperativas, universidades e organizações da sociedade civil;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

- III** – promoção de campanhas permanentes de educação ambiental;
- IV** – valorização de iniciativas voltadas à habitação de interesse social;
- V** – incentivo à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- VI** – estímulo à inovação e às boas práticas de sustentabilidade;
- VII** – fortalecimento da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos materiais.

Art. 4º Constituem instrumentos da Política:

- I** – campanhas educativas;
- II** – ações de conscientização ambiental;
- III** – cooperação institucional;
- IV** – celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias, observada a legislação vigente;
- V** – divulgação de boas práticas relacionadas à reutilização de materiais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

VI – ações voltadas ao fortalecimento da economia circular.

Art. 5º A Política poderá ser implementada por meio de mecanismos destinados a incentivar a doação voluntária de materiais reutilizáveis provenientes da construção civil, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 6º Os materiais reaproveitáveis poderão ser destinados, preferencialmente:

I – às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;

II – às entidades beneficentes e organizações da sociedade civil regularmente constituídas;

III – aos programas habitacionais de interesse social;

IV – às ações comunitárias voltadas à melhoria de equipamentos públicos ou comunitários.

Parágrafo único. A destinação observará os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e interesse público.

Art. 7º Poderão ser celebradas parcerias entre o Poder Público e:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

- I – empresas da construção civil;
- II – construtoras e incorporadoras;
- III – lojas e distribuidores de materiais de construção;
- IV – indústrias do setor;
- V – entidades de classe e conselhos profissionais;
- VI – cooperativas;
- VII – organizações da sociedade civil;
- VIII – instituições de ensino e pesquisa;
- IX – demais entidades públicas ou privadas com atuação correlata.

Art. 8º Fica instituído o Selo “Construção Solidária”, destinado ao reconhecimento de pessoas físicas, jurídicas e organizações que promovam ações voluntárias de reutilização de materiais de construção civil e práticas de sustentabilidade ambiental no Município de Campina Grande.

Art. 9º Poderão ser agraciados com o Selo:

- I – empresas da construção civil;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

II – construtoras;

III – incorporadoras;

IV – lojas e distribuidores de materiais de construção;

V – fabricantes do setor;

VI – profissionais da construção civil;

VII – cooperativas;

VIII – associações;

IX – organizações da sociedade civil;

X – instituições de ensino;

XI – demais agentes que desenvolvam ações compatíveis com esta Lei.

Art. 10. Para concessão do Selo poderão ser considerados:

I – doação voluntária de materiais reutilizáveis;

II – adoção de práticas de economia circular;

III – redução da geração de resíduos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

IV – desenvolvimento de ações socioambientais;

V – promoção de educação ambiental;

VI – práticas sustentáveis no setor da construção civil.

Art. 11. O Selo "Construção Solidária":

I – possui caráter exclusivamente honorífico;

II – não gera benefícios fiscais, financeiros ou patrimoniais;

III – não confere preferência em licitações, contratos ou convênios;

IV – poderá ser utilizado em materiais institucionais do agraciado, conforme regulamentação.

Art. 12. Poderá ser realizada solenidade anual para entrega do Selo, bem como a divulgação dos contemplados por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 13. A implementação da Política observará:

I – a legislação ambiental vigente;

II – normas técnicas aplicáveis;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 14. Poderão ser divulgadas informações sobre ações da Política por meio dos instrumentos oficiais de transparência do Município.

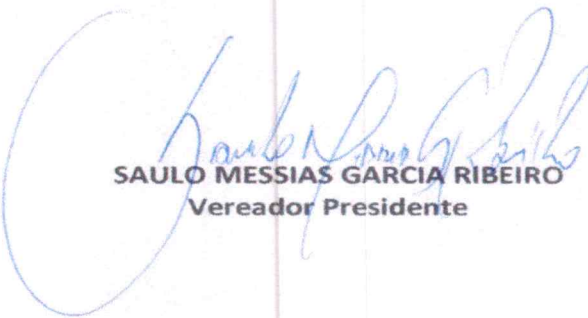
Art. 15. A regulamentação desta Lei, quando necessária, será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 16. A implementação da Política observará as estruturas administrativas já existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, não implicando a criação de órgãos, unidades administrativas, cargos, funções ou atribuições não previstas na legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de agosto de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Perante o compromisso primordial desta Distinta Casa Legislativa na busca eficaz de dissoluções, em face de garantir por meio de medidas legislatórias oportunas e eficazes, viabilizar e propiciar acrescentamentos aos munícipes, fomentando e acicatando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, assistência social, educação, dos direitos difusos e coletivos, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

Convém destacar que, a construção civil constitui um dos setores com maior geração de resíduos sólidos, muitos dos quais ainda apresentam potencial de reutilização. O descarte inadequado desses materiais implica desperdício de recursos, aumento dos custos de limpeza urbana e impactos ambientais relevantes.

Desta Feita, a presente proposição institui uma política pública municipal voltada à reutilização solidária de materiais de construção civil, com foco na economia circular, na sustentabilidade e na responsabilidade socioambiental.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Insta ressaltar que a proposta encontra respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Resolução CONAMA nº 307/2002, que priorizam a redução, reutilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

No aspecto social, a política contribui para a melhoria habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade e para o fortalecimento de iniciativas comunitárias. No aspecto ambiental, reduz a pressão sobre aterros sanitários e incentiva práticas sustentáveis no setor da construção civil.

Deste modo, o projeto também institui o Selo "Construção Solidária", de natureza exclusivamente honorífica, como mecanismo de reconhecimento de boas práticas socioambientais, estimulando a participação voluntária de empresas, profissionais e organizações da sociedade civil.

Não Obstante, a proposição possui natureza programática e principiológica, não criando órgãos, cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, nem interferindo na organização interna do Poder Executivo.

Assim sendo, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre interesse local e proteção ambiental, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

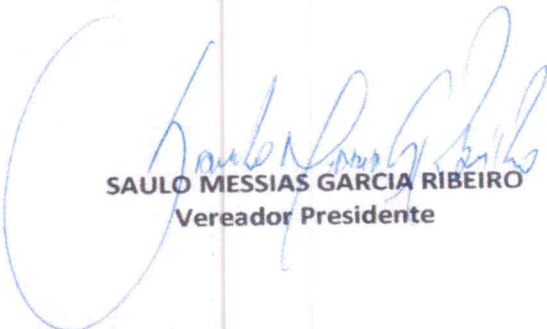
Por conseguinte, a redação também está alinhada à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite a instituição de políticas públicas por iniciativa parlamentar, desde que respeitada a separação de poderes e a autonomia administrativa do Executivo.

Diante da relevância ambiental, social e econômica da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Posto isto, mediante a exposição de motivos aduzidas, diante da relevância social da matéria e da sua plena compatibilidade constitucional, regimental, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Conspícua Casa Legislativa.

Destarte, perante as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Ambiental, conquanto na seara do incentivo de ações sustentáveis, bem como de proteção, anteparo das boas práticas socioambientais, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de agosto de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente